



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2022**

Os Vereadores Integrantes da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, INTEGRADA PELOS VEREADORES MAIKON LUZ VICENTE, ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA, VILMAR SOARES DA SILVA E MARCOS PEDRO GRIEBLER, ao final assinados, no uso de suas atribuições legais, vem diante do plenário, apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À FUNÇÃO DE MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS, OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.780/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tendo em vista que o projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta erro de redação e de técnica legislativa.

Desta forma tem a presente o objetivo de que se corrijam referidas falhas.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 053/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.780/2022, a partir do vencimento de cada contrato celebrado, para os cargos a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Prazo de Contratação	Carga horária
Motorista/Operador de Máquinas	01 (um)	Até 90 (noventa) dias	40 horas semanais

§ 1º O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO

Unidade: 03 Depto. Munic. de Obras e Estrada e Pavimentação

26 Transporte

26782 Transporte Rodoviário

2678200101 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Munic

26782001012.045 MANUT. DEPTO. DE OBRAS

3.1.90.11:00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL"

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Na reunião de 24/10/2022  
Ver. Elder Knapp

*Maikon Luz Vicente*  
Vereador MAIKON LUZ VICENTE

*Andrea Cristina de Oliveira*  
Vereador ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA

*Vilmar Soares da Silva*  
Vereador VILMAR SOARES DA SILVA

*Marcos Pedro Griebler*  
Vereador MARCOS PEDRO GRIEBLER

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027

CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

E-mail: cmvsap@dnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais.

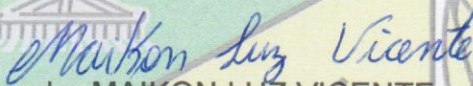
A presente emenda visa corrigir omissões e excluir da proposta legislativa recebida do Poder Executivo Municipal, disposições que acreditamos tenham ali constado por um lapso.


Explicamos:


No que tange ao Quadro que faz parte do caput do Art. 1º, constou como carga horária "Até 40 horas semanais".


Ora, até é possível a redução de carga horária, nos casos previstos em Lei, desde que, haja a redução correspondente do vencimento. A partir do momento em que é estabelecida uma remuneração mensal (e não por hora) também a carga horária tem que ser semanal, e não de forma aleatória prever "até 40 horas" eis que, até 40 horas, pode ser 1 hora ou pode ser 40 horas. Desta forma é necessário que tal situação venha devidamente esclarecida no texto legal sob pena de ferir a isonomia em relação aos demais servidores municipais.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações.

  
Vereador MAIKON LUZ VICENTE

  
Vereador ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA

  
Vereador VILMAR SOARES DA SILVA

  
Vereador MARCOS PEDRO GRIEBLER